



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP:46.980-000
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105
EMail: liciteiraquara123@hotmail.com

Sec. Mun. de Administração / Sec. Mun. de Educação / Sec. Mun. de Saúde / Secretaria de Infra. Desenv. Econ. e Serviço Social / Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente / Fundo de Assistência Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 139 mês 04/2020

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e o Srº (a) **ARLENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA**, na forma que abaixo melhor se declara.

No 7º dia do mês de abril de 2020, a Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, com sede à Rua Rosalvo Félix, n.º 74 – Centro – Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Silvio Almeida, nº 07, sede deste município, portador do CPF/MF nº 165.958.665-87, doravante designado simplesmente Contratante, e Srº (a) **ARLENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA**, inscrito no CNPJ nº 19.240.932/0001-30, localizado na rua Pio XII, nº 739, Centro – Seabra-Ba, CEP: 46.900-000 doravante denominado simplesmente contratado, conforme dispensa de licitação DI-073-2020 resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Têm por objeto o presente contrato com prestação de serviço com empresa especializada em limpeza e esgotamento de fossas sépticas para limpeza do sistema de coleta de esgoto, atendendo às diversas secretarias desta administração, entre o período de 07/04 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Efetuar o pagamento, após o fornecimento;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1 Pelo fornecimento a Prefeitura pagará a importância por estimativa de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rio das Pedras, 1 - Centro - CEP 45910-000

CEP 45910-000 - BA
Fone/Fax: (75) 3222-1000

E-mail: preira@bol.com.br

Sec. Mun. de Administração / Sec. Mun. de Educação / Sec. Mun. de Saúde / Secretaria de Infra. Desenv. Econ. e Serviço Social / Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente / Fundo de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA -- CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato estão alocados no orçamento na seguinte atividade:

Órgão / Unidade: 02-04-01 - 02-05-02 - 02-06-02 - 02-07-01 - 02-09-02 - 02-10-01

Atividade: 2008 - 2009 - 2012 - 2013 - 2018 - 2023 - 2031

Elemento: 3390-39-00

Fonte de Recursos: 1 - Educação - 25% / 2 - Recursos Ordinários / 2 - Saúde - 15%

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO E FORO

7.1 A Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, e qual após lido e achado conforme, é assinado pela contratada, contratante e testemunha a lido presentes.

Contratante

LEONARDO GUILHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal

Contratada

ARIENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA
CNPJ: 23.369.260/0001-41

Testemunha

Viajante: Leonardo Guilleme de Novais
RG: 11.120.883-1
INSCRICAO: 23.369.260/0001-41
SSP/BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ARLENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA 00167574590
CNPJ: 19.240.932/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:01 do dia 12/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2020.

Código de controle da certidão: **46AF.C46A.4AE8.3C43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/02/2020 15:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20200469424

RAZÃO SOCIAL	
ARLENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA 00167574590	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.164.428	19.240.932/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrir quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

SEABRA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000007

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ARLENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA
Endereço:	RUA PIO XII, 739 CENTRO
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	SEABRA - BA
CPF/CNPJ:	19240932000160
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	8304518000167

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 12/02/2020 16:02:56 horário de Brasília

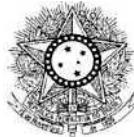
EMITIDA EM: 12/02/2020 16:02:56 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 12/05/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 1LFGjMwz

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/seabra.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARLENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA 00167574590 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.240.932/0001-30

Certidão nº: 4442455/2020

Expedição: 12/02/2020, às 15:45:31

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARLENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA 00167574590 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.240.932/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.240.932/0001-30

Razão Social: ARLENE PERLA NETO PEREIRA ROCHA 00167574590

Endereço: R PIO XII 739 CASA / CENTRO / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031903190666432342

Informação obtida em 26/03/2020 10:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br